

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025
(Mensagem nº 9.347, de 06 de março de 2025)

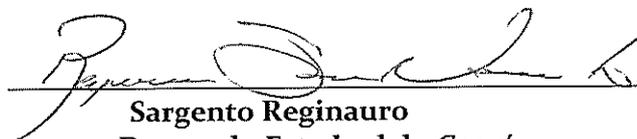
“Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei nº 17/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei nº 17/2025, renumerando os demais artigos.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2025.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei, suprimindo o seu artigo 3º, uma vez que este conflita com o estabelecido no §2º do artigo 1º do projeto de lei, o qual prevê que o prazo de admissão das contratações temporárias terão validade até que o concurso público para o quadro efetivo da SOP seja concluído.